

Exmo. Sr. Doutor Juiz do Trabalho da ____ Vara do Trabalho de Teresina – PI

_____, brasileira, solteira, comerciária, portadora do R.G. n. ____, inscrita no CPF sob o n. _____, residente e domiciliada à _____, Bairro Horto Florestal, Teresina, Piauí, vem por intermédio de seu advogado e bastante procurador, com escritório situado no endereço constante do timbre, perante V. Exa., com fulcro no art. 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o artigo 282 do Código de Processo Civil, propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

pelo rito ordinário, em face de _____, inscrita no CNPJ sob o n _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, na cidade de Lagoa do Piauí.

I – Dos Dados Contratuais

A Reclamante foi admitida em 02 de janeiro de 2004, permanecendo nos quadros da Reclamada até 02 de janeiro de 2009, quando fora demitida por suposta justa causa.

Na oportunidade, percebia salário mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês.

II – Da Inexistência de Justa Causa

A Reclamante, em 02 de janeiro de 2009, ao final de seu turno de trabalho, sem que fosse alegada qualquer motivação, foi instada a se submeter à revista íntima conduzida por pessoas do sexo masculino.

Irresignada com tal situação, recusou-se peremptoriamente, alegando violação de sua privacidade, oportunidade em que foi comunicado de sua demissão por justa causa fundada em ato de improbidade não comprovado.

A demissão por justa causa delimitada no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho não se aplica ao caso em tela. A alegação da Reclamada de que a negativa de submissão da Reclamante à revista íntima, por si só, não configura a prática de ato de improbidade, senão vejamos a dicção do artigo 5º da Constituição Federal e do artigo 373-A, inciso VI:

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo danos material ou moral decorrente de sua violação.

Art. 373-A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher no mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado:

(...)

VI – proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias.

O dispositivo legal acima citado possui conteúdo cristalino, assinado que a o ato da Reclamante trata-se, tão-somente, de exercício legal de seu direito previsto no art. 373-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

III – Do Dano Moral

A recusa da Reclamante em se submeter à ilegal revista íntima levou a Reclamada a alardear que tal fato constituía sério indício de cometimento de ato de improbidade.

Tal fato causou grandes constrangimentos à Reclamante, eis que uma nuvem de suspeição fora lançada sobre sua imagem, merecendo, portanto, a devida reparação.

Nesse diapasão, preleciona o Código Civil pátrio:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (artigos 186 e 187), causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo Único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, violência ou negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos por seus fins econômico ou social pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Portanto, o Reclamado cometeu atos ilícitos ao exigir a revista íntima, ao imputar à Reclamante a prática de ato que disse ser de improbidade e a dar ampla divulgação à sua alegação caluniosa.

IV – Do Pedido

Diante do exposto, caracterizada a injusta demissão da Reclamante, requer o pagamento das seguintes verbas:

- a) do aviso prévio indenizado
- b) 13º proporcional
- c) férias vencidas simples
- d) 1/12 de férias proporcionais
- e) 1/3 de férias
- f) FGTS do mês de dezembro
- g) FGTS sobre o 13º salário
- h) entrega das guias do seguro desemprego ou a condenação do valor correspondente, consoante a Súmula 398 do Tribunal Superior do Trabalho
- i) multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS
- j) das férias proporcionais – período de aviso prévio não concedido

Requer ainda a indenização pelo dano moral a ser arbitrado por esse Juízo, utilizando-se, para tanto, da teoria do desestímulo.

Requer a notificação da Reclamada para que compareça à audiência a ser previamente designada e, querendo, apresente contestação, sob os efeitos da revelia e da pena de confissão quanto à matéria fática.

Requer a procedência da presente ação, com a condenação da Reclamada no valor do pedido, com atualização monetária e juros.

Requer a condenação da Reclamada no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na base de 15% (quinze por cento).

Requer que seja concedido o benefício da justiça gratuita à Autora, eis que desempregada, ser pessoa pobre na forma da lei, não lhe sendo possível arcar com os custos do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Requer a condenação na multa de 50% (cinquenta por cento), em caso de não pagamento das parcelas rescisórias incontroversas, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, na forma do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Provará o alegado por todos os meios admitidos em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do representante da Reclamada (Enunciado 74 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho), oitiva de testemunhas e outras mais que se fizerem necessárias e que ficam desde já requeridas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

Teresina (data)

Advogado